



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 2.000-B, DE 2024

(Da Sra. Dandara)

Dispõe sobre a destinação de recursos para ações de enfrentamento a inundações e alagamentos severos, fundadas no conceito de “cidades-esponja”; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO QUEIROZ); e da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. LÊDA BORGES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
DESENVOLVIMENTO URBANO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN
(PT/MG)**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. Dandara)**

Dispõe sobre a destinação de recursos para ações de enfrentamento a inundações e alagamentos severos, fundadas no conceito de “cidades-esponja”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que “Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima”, para possibilitar a destinação de recursos do referido Fundo para ações de enfrentamento a inundações e alagamentos severos fundadas no conceito de “cidades-esponja”.

Art. 2º. O §4º do art. 5º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 5º.....

.....

§ 4º.....

.....

XIV – financiamento dos entes federativos em ações de enfrentamento a inundações e alagamentos severos que tenham como parâmetros:



* C D 2 4 6 3 6 2 2 8 1 7 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN
(PT/MG)**

- a) o uso da paisagem urbana natural para a contenção, drenagem, captação e reaproveitamento das águas pluviais e das resultantes de inundações, alagamentos e transbordamentos;
- b) a criação e manutenção de espaços destinados a conter o excesso das águas para sua paulatina absorção pelo solo, como áreas de inundaçāo, lagos, parques, florestas, jardins de chuva e biovalas, entre outros;
- c) a permeabilidade e a capacidade de absorção e captação de estruturas artificiais, como coberturas asfálticas, calçamentos, telhados e coberturas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 22 de maio de 2024.

**Deputada DANDARA
PT/MG**

JUSTIFICAÇÃO

Os eventos climáticos extremos que temos testemunhado nos últimos anos, com efeitos catastróficos sobre cidades e suas populações, evidenciam que as práticas de urbanização das sociedades modernas, que privilegiam o asfaltamento, o



* C D 2 4 6 3 6 2 2 8 1 7 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN
(PT/MG)**

concretamento, a impermeabilização das superfícies, a canalização de rios e a contenção de corpos d'água, não mais se coadunam com os desafios atuais.

A busca por soluções eficientes para o problema das inundações leva-nos ao trabalho de Kongjian Yu, arquiteto paisagista chinês que notabilizou-se por criar, e aplicar com sucesso, a concepção de “cidades-esponja”, inspirada nas práticas milenares de populações do continente asiático para conviver com grandes volumes de precipitação pluvial no período das monções.

Trata-se de emular o modo pelo qual, na natureza, o ambiente lida com as águas, recebendo-as – e, quando em grande quantidade, retendo-as – na superfície até que possam ser absorvidas em direção aos lençóis freáticos.

Pra além das superfícies despidas de coberturas impermeáveis, ou cobertas com materiais porosos que possibilitem a absorção, têm também papel relevante nesse conceito o replantio da vegetação, que contribui para o aumento da área de recepção das águas e também para a diminuição da velocidade das correntezas que se formam nos momentos de maior volume de precipitação.

Já em 2016, o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima do governo federal apontava que, no tangente à questão ambiental, os municípios de grande porte e as metrópoles (com populações a partir de 500 mil habitantes), tinham como uma de suas principais vulnerabilidades a “Inadequação do sistema de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN
(PT/MG)**

drenagem devido a intensa impermeabilização, consequente contaminação dos recursos hídricos", o que implica em uma exposição "(...) à inundações bruscas, enxurradas e alagamentos; movimentos de massa e crises hídricas ligadas ao abastecimento urbano. Doenças respiratórias, desconforto térmico, agravamento de quadros de saúde e propagação de algumas doenças de veiculação hídrica". Esses mesmos problemas tinham (têm) significância para os municípios de médio porte (a partir de 50 mil habitantes).

É certo que os entes públicos têm lançado mão de medidas que buscam minorar a ocorrência e os efeitos das inundações, tais como a construção de bolsões e piscinas para conter as águas; mas o que se vê comumente é que tais iniciativas constituem adaptações da mesma lógica prevalente: estruturas cimentadas lineares, que fazem o escoamento para as mesmas sobrecarregadas canalizações subterrâneas.

Porém, acreditamos que a dimensão dos desafios apresentados pelas mudanças climáticas demanda um modo essencialmente ousado de ocupação dos espaços urbanos e de relação com a cidade, a partir de um novo olhar sobre o que realmente valoramos em termos de seu desenvolvimento.

Certamente, o próprio modo de produção de nossa sociedade, que privilegia por exemplo a especulação imobiliária, os meios de transporte individuais, o asfaltamento, a desarborização e o desmatamento, constitui um entrave a esse fim; mas desafios





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN
(PT/MG)

Apresentação: 22/05/2024 15:35:20.250 - MESA

PL n.2000/2024

inéditos demandam coragem e vontade para refletir e discutir para além dos condicionamentos de sempre, e por isso apresento o presente projeto de lei como contribuição a este fundamental debate.

**Deputada DANDARA
PT/MG**



* C D 2 4 6 3 6 2 2 8 1 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.114, DE 9
DE DEZEMBRO
DE 2009**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009-12-09;12114>

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.000, DE 2024

Dispõe sobre a destinação de recursos para ações de enfrentamento a inundações e alagamentos severos, fundadas no conceito de “cidades-esponja”.

Autora: Deputada DANDARA

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O PL 2.000/2024, de autoria da Sra. Deputada Dandara, tem objetivo de dispor sobre a destinação de recursos para ações de enfrentamento a inundações e alagamentos severos, fundadas no conceito de “cidades-esponja”.

Em sua parte normativa, o artigo 2º do PL altera §4º do art. 5º da Lei 12.114/2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – FNMC –, ao acrescentar o inciso XIV, com a previsão de aplicação dos recursos do fundo para financiamento de projetos dos entes federativos voltados para enfrentamento de inundações e alagamentos severos.

As alíneas a, b e c do inciso XIV trazem rol de estratégias para aumento de permeabilidade do solo urbano afeitas ao conceito de cidades-esponja.

O PL foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Desenvolvimento Urbano (CDU), para análise de mérito, às Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise de adequação financeira ou orçamentária, e à Comissão de



* C D 2 4 8 0 2 2 3 6 0 4 0 0 *

Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para apreciação de constitucionalidade e juridicidade da matéria, conforme Art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem a esta Comissão o PL 2.000/2024, de autoria da Deputada Dandara, que visa a garantir aplicação do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – FNMC – a ações de enfrentamento a inundações e alagamentos severos em ambiente urbano.

A respeito do tema, cabe destacar que as cidades são a materialização daquilo que os juristas chamam de meio ambiente artificial, parte do macrobem ambiental que “permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, como dispõe a Política Nacional de Meio Ambiente, Lei 6.938/1981. Por sua vez, para teóricos do urbano, como Jane Jacobs, a cidade é o lugar do encontro, do passeio, da festa, do refúgio, das trocas comerciais, do fluxo de ideias e, como tal, são o grande fator de desenvolvimento civilizatório na história da humanidade¹.

Como espaços produzidos pela humanidade, as cidades são seus maiores artefatos tecnológicos e resultam de técnicas de concentração espacial de edificações, infraestrutura, bens, recursos, conhecimento e pessoas. As técnicas tradicionais de produção do espaço urbano, no entanto, encontram-se em xeque. Em um contexto de mudança climática e de inegável aumento de eventos extremos e de consequentes catástrofes socioambientais, as cidades baseadas na lógica de diminuição de espaços verdes, aterramento e canalização de rios e de impermeabilização generalizada se transformaram

¹ Jacobs, Jane. *The Economy of Cities*. Nova Iorque: Penguin Random House, 1970.



* C D 2 4 8 0 2 2 3 6 0 4 0 0 *

em áreas de aceleração da velocidade das águas superficiais, diminuição da capacidade de absorção das superfícies, além de enfraquecimento da reposição dos lençóis e aquíferos.

Com isso, no Brasil temos visto, de forma cada vez mais frequente, as cidades se tornarem uma armadilha, em que as águas das chuvas torrenciais se avolumam e tomam os espaços das casas, dos hospitais, das escolas, das ruas e deixam um rastro de destruição. O diagnóstico é claro: as cidades brasileiras não estão adaptadas para dar vazão às águas, sobretudo em caso de eventos extremos.

A exaustão desse modelo de construção das cidades é atestada pelos graves desastres que assolaram o Rio Grande do Sul já em 2023 e que, no ano de 2024, tomaram proporções jamais vistas. Esse drama não esteve circunscrito às cidades gaúchas, mas assolou espaços urbanos das mais diversas regiões do país. Cumpre a minha pessoa lembrar o caso da minha própria cidade, o Rio de Janeiro, que, diante de falta de uma visão de projeto para revitalização das áreas verdes, tem sofrido, ano após ano, com casos graves de alagamentos e de deslizamentos de encostas.

Os dados do Atlas Digital de Desastres no Brasil, do Ministério do Desenvolvimento Regional, são alarmantes. O atlas mostra que, só nos últimos 5 anos, quase um milhão e setecentas mil pessoas ficaram desalojadas por catástrofes hidrológicas, aproximadamente 256 mil ficaram desabrigadas e centenas foram mortas ou se encontram desaparecidas².

As secas mostram o outro lado da moeda dessas cidades que não dão vazão às águas por meios naturais. A falta de capacidade de absorção das águas gera problemas para a manutenção dos níveis dos aquíferos e para recomposição de reservatórios. Essa é uma situação que leva à absurda situação de falta e racionamento de água para abastecimento em cidades com milhões de habitantes nas mais diversas regiões do país. Uma situação inaceitável, sobretudo quando consideramos que a maior parte das nossas

² Base de dados do Atlas Digital de Desastres no Brasil, disponível em: <https://atlasdigital.mdr.gov.br/paginas/downloads.xhtml>



* C D 2 2 4 8 0 2 2 3 6 0 4 0 0 *

cidades se encontra sob climas chuvosos e em meio a condições naturais propícias para a reserva de água³.

Diante desse diagnóstico, fica claro que é hora de se reconhecer que o modelo tradicional de intervenção sobre o meio ambiente urbano não deu certo e que devemos realizar uma mudança de paradigma.

É por essa razão que soluções esparsas experimentadas em diferentes cidades têm sido estudadas, sistematizadas, manualizadas e promovidas por pesquisadores⁴ sob o conceito de cidades-esponja. Trata-se de um tipo de solução baseada na natureza⁵ e que busca um desenvolvimento urbano calcado na valorização da infraestrutura verde – arborização de logradouros, parques urbanos, áreas de permeabilidade em lotes particulares – e da azul – córregos, lagos, lagoas e rios –, que são tão desconsideradas pelo modelo tradicional de produção do espaço urbano, que hipervaloriza a canalização de rios, os aterramentos, os piscinões, as infraestruturas de concreto e a pavimentação, a chamada infraestrutura cinza, sem integrá-la ao substrato ambiental e à sua capacidade de suporte.

As cidades-esponja são mais aptas para absorção das águas pluviais, por um maior cuidado com as superfícies que garantem a permeabilidade. Elas são, assim, mais resilientes, adaptadas às mudanças do clima e capazes de mitigar os seus efeitos danosos.

Destaco que o Brasil tem casos de sucesso de cidades que, décadas atrás, foram preparadas para dar vazão às águas. Matéria do jornal DW Brasil, de 13 de junho de 2024, intitulada “Os modelos de cidades-esponja que já existem no Brasil”, mostra cidades que foram precursoras dessa ideia, como é o notável caso Curitiba, com seus parques urbanos. Esses casos isolados, no entanto, não dão conta e uma ação mais efetiva precisa ser

³ Vide o caso de São Paulo, em 2014, conforme matéria da Agência Brasil: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-12/sao-paulo-sofreu-pior-crise-de-agua-da-sua-historia-em-2014#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20sofreu%20com%20o,dos%20ituanos%20motivou%20in%C3%BAmeros%20protestos>.

⁴ Vide: Hamidi, Ali, Bahman Ramavandi, e George A. Sorial. “Sponge City — An emerging concept in sustainable water resource management: A scientometric analysis”. Resources, Environment and Sustainability 5 (1º de setembro de 2021): 100028. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2666916121000153>.

⁵ Vide: United Nations Office for Disaster Risk Reduction - UNISDR. “Words into Action: Nature-Based Solutions for Disaster Risk Reduction”, 6 de agosto de 2021. Disponível em: <http://www.unisdr.org/words-action-nature-based-solutions-disaster-risk-reduction>.



* C D 2 4 8 0 2 2 3 6 0 4 0 0 *

coordenada nacionalmente, com recursos garantidos para fomento das diferentes iniciativas⁶.

Essa mudança de paradigma de produção do espaço urbano que aumenta a sua resiliência e sustentabilidade é, sem dúvidas, o tipo de ação que precisa ser promovida entre os esforços brasileiros para adaptação e mitigação de impactos das mudanças do clima. Nesse interim, destaco que a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), Lei 12.187/2009, conta com o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – FNMC –, também conhecido como Fundo Clima, como um dos seus principais instrumentos.

Esse fundo, regulado pela Lei 12.114/2009, é, acertadamente escolhido pela autora do PL em comento como meio de disponibilização de recursos para se lidar com a questão em tela. A ascensão da mudança climática como questão urgente requer que os valores do fundo sejam empregados aos encaminhamentos das questões dos eventos extremos decorrentes da mudança do clima, em todas as etapas de intervenção, a saber: prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

Relatório do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, que aplica parte do Fundo Clima, demonstra que, desde 2013, mais de 1,5 bilhão de Reais de recursos do fundo foram utilizados para projetos de estados e municípios⁷. É vital que haja meios legais para que esses valores sejam especialmente destinados para medidas que possam preparar nossas cidades para eventos extremos, com especial atenção para as diferentes condições locais de solo, de aspectos construtivos e de capacidade de escoamento de águas pluviais.

Fica evidente que o PL se adequa ao princípio do Desenvolvimento Sustentável, ao princípio constitucional de direito difuso ao meio ambiente equilibrado e ao princípio da função socioambiental da cidade.

A medida é, ainda, convergente com as agendas internacionais às quais o Brasil se filia, como os objetivos do desenvolvimento sustentável – ODS –, especialmente ao 11, que visa a tornar as cidades e os assentamentos

⁶ <https://www.dw.com/pt-br/os-modelos-cidades-esponja-que-j%C3%A1-existem-no-brasil/a-69353578>

⁷ Planilhas do BNDES sobre operações contratadas com o Fundo Clima, disponível em: <https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/fundo-clima>



* C D 2 4 8 0 2 2 3 6 0 4 0 0 *

humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, e ao 13, que versa sobre ação contra mudança global do clima. A proposição muito bem reflete os valores expressos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, pelo Protocolo de Quioto e pelo Acordo de Paris.

Ante todo o exposto, e tendo em vista a preservação do meio ambiente urbano, a manutenção da condições de vida, e o bem estar da população, votamos em favor do PL 2.000/2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator

2024-11849



* C D 2 2 4 8 0 2 2 2 3 6 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 11/10/2024 09:39:23.853 - CMADS
PAR 1 CMADS => PL 2000/2024

PAR n.1

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.000, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.000/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Queiroz.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rafael Prudente - Presidente, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Carol Dartora, Ivan Valente, Marcelo Queiroz, Nilto Tatto, Socorro Neri, Zé Vitor, Carla Ayres, Célia Xakriabá, Flávia Moraes, Stefano Aguiar, Tabata Amaral e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 2024.

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245360835600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente



* C D 2 4 5 3 6 0 8 3 5 6 0 0 *



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.000, DE 2024

Dispõe sobre a destinação de recursos para ações de enfrentamento a inundações e alagamentos severos, fundadas no conceito de “cidades-esponja”.

Autora: Deputada DANDARA

Relatora: Deputada LÊDA BORGES

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.000, de 2024, que tem por objetivo dispor sobre a destinação de recursos para ações de enfrentamento a inundações e alagamentos severos, fundadas no conceito de “cidades-esponja”.

Por meio do referido projeto, a Autora propõe alterar a Lei nº 12.114, de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para incluir a possibilidade de utilização de seus recursos para o financiamento de ações de enfrentamento às consequências das chuvas em ambientes urbanos, intensificadas pelo avanço das mudanças climáticas.

Na justificação, argumenta que as práticas de urbanização das sociedades modernas se contrapõem aos desafios causados pelos eventos climáticos extremos e defende a busca de soluções baseadas no conceito de “cidades-esponja”, que se pauta na emulação do modo pelo qual a natureza direciona e retém as águas da chuva até sua absorção pelos lençóis freáticos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Leda Borges - PSDB/GO

Apresentação: 21/08/2025 10:51:16.497 - CDU
PRL 1 CDU => PL 2000/2024

PRL n.1

A proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Desenvolvimento Urbano, para proferir parecer de mérito, conforme o art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e às Comissões de Finanças e Tributação, para análise da adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme o art. 54 do RICD.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a matéria recebeu parecer favorável.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e o art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Chega à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.000, de 2024, que visa alterar a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, a qual institui o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, com o intuito de incluir, entre suas finalidades, a possibilidade de aplicação de recursos em ações voltadas ao enfrentamento dos impactos das chuvas intensas em áreas urbanas, fenômeno agravado pelo avanço das mudanças climáticas.

A iniciativa legislativa mostra-se oportuna e meritória, considerando que, nos últimos anos, inundações e alagamentos passaram a ocorrer de forma recorrente em diversos municípios brasileiros. Tais eventos resultam não apenas em expressivos prejuízos econômicos, como também comprometem a infraestrutura urbana, a mobilidade, a saúde pública e, lamentavelmente, provocam perdas humanas, sobretudo em regiões mais vulneráveis.



* C D 2 5 3 0 4 9 9 6 4 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Leda Borges - PSDB/GO

Apresentação: 21/08/2025 10:51:16.497 - CDU
PRL 1 CDU => PL 2000/2024

PRL n.1

A proposta fundamenta-se no conceito de “cidades-esponja”, modelo consagrado em experiências internacionais exitosas, a exemplo das implementadas na China e na Alemanha. Esse conceito baseia-se na adoção de soluções baseadas na natureza, tais como jardins de chuva, pavimentos permeáveis, áreas verdes e a recuperação de corpos hídricos urbanos, de modo a ampliar a capacidade de absorção, infiltração e retenção das águas pluviais nas cidades.

Destaca-se, ainda, como aspecto positivo da proposição o fato de não implicar em aumento de despesas públicas, mas sim no redirecionamento estratégico de recursos já disponíveis no âmbito do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, conferindo-lhe maior eficácia e abrangência frente aos desafios climáticos contemporâneos.

Por fim, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da matéria, propomos ajustar a redação originalmente apresentada, de modo a melhor alinhá-la à sistemática da Lei nº 12.114, de 2009, que atribui ao Poder Executivo federal a competência de regulamentar sua aplicação, incluindo a definição dos tipos de soluções de drenagem urbana passíveis de financiamento com recursos do Fundo.

Pelo exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.000, de 2024, na forma do Substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada LÊDA BORGES
Relatora

2025-12264



* C D 2 5 3 0 4 9 9 6 4 8 0 0 *



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.000, DE 2024

Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para dispor sobre a destinação de recursos para ações de enfrentamento a inundações e alagamentos em ambientes urbanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para dispor sobre a destinação de recursos para ações de enfrentamento a inundações e alagamentos em ambientes urbanos.

Art. 2º O § 4º do art. 5º da Lei nº 12.114, de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 5º

.....

§ 4º

.....

XIV - ações de enfrentamento a inundações e alagamentos em ambientes urbanos.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Leda Borges - PSDB/GO

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Alfonsa

Deputada LÊDA BORGES
Relatora





Câmara dos Deputados

Apresentação: 02/10/2025 12:32:18.183 - CDU
PAR 1 CDU => PL 2000/2024
DAP n° 1

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.000, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.000/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lêda Borges.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yury do Paredão - Presidente, Adriano do Baldy, Eli Borges, Joseildo Ramos, Lêda Borges, Natália Bonavides, Renata Abreu, Saulo Pedroso, Toninho Wandscheer, Cobalchini, Cristiane Lopes, Denise Pessoa, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, Max Lemos, Paulo Litro e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO
Presidente



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 2.000, DE 2024

Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para dispor sobre a destinação de recursos para ações de enfrentamento a inundações e alagamentos em ambientes urbanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para dispor sobre a destinação de recursos para ações de enfrentamento a inundações e alagamentos em ambientes urbanos.

Art. 2º O § 4º do art. 5º da Lei nº 12.114, de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

"Art. 5º

.....

§ 4º

.....

XIV - ações de enfrentamento a inundações e alagamentos em ambientes urbanos.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1 de outubro de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**

Presidente



* C D 2 5 5 9 3 9 4 8 1 6 0 0 *